

## **Contratos públicos: Comissão solicita a Portugal a alteração da sua legislação relativa à adjudicação de certos contratos públicos de serviços, considerada discriminatória**

***A Comissão Europeia decidiu enviar a Portugal um pedido formal em relação à legislação portuguesa aplicável à celebração de certos contratos públicos de serviços, legislação essa que, na opinião da Comissão, viola as Directivas Contratos Públicos. A legislação em questão favorece as pessoas colectivas em relação às pessoas singulares na adjudicação de contratos públicos de serviços para determinadas tarefas específicas (tarefa) e para a prestação continuada de serviços por profissionais liberais (avença). A presente instância assume a forma de «parecer fundamentado», que constitui a segunda fase do processo por infracção nos termos do artigo 226.º do Tratado CE. Caso não receba uma resposta satisfatória no prazo de dois meses, a Comissão pode recorrer ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.***

A Comissão considera que o n.º 2, alínea b), e o n.º 4 do artigo 35.º da Lei 12-A/2008 favorecem as pessoas colectivas em relação às pessoas singulares aquando da adjudicação de certos contratos públicos de serviços, na medida em que determinam que esses contratos devem ser, em regra, adjudicados a pessoas colectivas. A adjudicação dos contratos a pessoas singulares só é possível em circunstâncias excepcionais e mediante aprovação prévia do Ministro das Finanças. Por outras palavras, as disposições em questão fazem com que seja extremamente difícil a uma pessoa singular possa ter acesso a esses contratos.

A restrição viola o n.º 1 do artigo 11.º da Directiva 2004/17/CE e o n.º 1 do artigo 4.º da Directiva 2004/18/CE, nos termos dos quais os candidatos ou proponentes não podem ser rejeitados pelo simples facto de, ao abrigo da legislação do Estado-Membro em que se efectua a adjudicação, serem uma pessoa singular ou uma pessoa colectiva. A mesma restrição viola ainda os princípios do tratamento equitativo, da não-discriminação e da transparência consignados no Tratado CE, no que diz respeito aos contratos de valor inferior aos limites definidos naquelas directivas.

Tendo em conta a importância económica dos contratos em questão, para a execução de determinadas tarefas específicas (tarefa) ou para a prestação continuada de serviços por profissionais liberais (avença), bem como o elevado número de autoridades adjudicantes e operadores económicos abrangidos pela lei, a Comissão considera que os potenciais efeitos económicos desta discriminação no mercado interno são substanciais.

As informações mais recentes sobre processos por infracção relativos a todos os Estados-Membros podem ser consultadas no seguinte endereço:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/community_law/index_en.htm)